



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	5
Conselhos Municipais	34
Conselho Municipal de Saúde	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.020, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MODIFICA FONTES DE RECURSOS E CÓDIGOS DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica autorizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Contabilidade, modificar fontes de recursos e códigos de aplicação no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

Unidade – 02.07.01 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Valor
Fonte Acréscimo – 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	1,00
Código de Aplicação Acréscimo – 1000080 – Academia ao ar livre Jd. Eucaliptos	
Fonte Redução – 91 – Tesouro – Exercícios Anteriores	
Código de Aplicação Redução – 1100000 – Geral	
Ficha – 1508 – 449051 – Obras e Instalações	
27.812.9016.1273 – Instalação de Academia ao ar livre – Jd. Eucaliptos	
TOTAL DAS MODIFICAÇÕES	1,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE MARÇO DE 2023.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 3 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.021, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, revoga o Decreto nº 4.019 de 17 de março de 2023 e dá outras providências.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, e suplementá-lo de necessário, no valor de 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme Lei 3.116 de 15/03/2023, criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		215,000.00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.1281	Substituição de Redes e Ramais de Ferro Fundido para PVC.
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	1000079	Fe Hidro - Substituição de Redes e Ramais Ferro Fund.
Objetivo	Substituição de Redes e Ramais de Ferro Fundido no bairro Vila Santa Cruz.	
Justificativa	Foi celebrado junto ao Fe Hidro, convênio, para realização de substituição de rede de água parcial da Rua 08, de tubulação de ferro fundido para PVC, dando maior infraestrutura para as obras de saneamento básico.	
Descrição	Substituição de rede de água, parcial, na Rua 08, de ferro fundido para PVC.	
Indicador	Taxa de realização da obra	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100	
Produto	Obra Realizada.	
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS		215,000.00

Artigo. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 4 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, e em especial o Decreto nº 4.019, de 17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE MARÇO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 5 de 39

Outros Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 024/2023

Empresa/Contribuinte: Ailton Antonio de Souza

Endereço: Rua 11 nº 570

Bairro: Estância Ubá

Inscrição Municipal: 17880

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

CNPJ: 11.845.814/0001-43

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-officio, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:02h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 6 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 025/2023

Empresa/Contribuinte: Bifone Consultoria em Gestão de Pessoas Ltda

Endereço: Rua Caminho do Hibisco nº S/N

CEP: 13.530-000

Bairro: Estância Ubá

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 18543

CNPJ: 39.765.245/0001-45

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-officio, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:05h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 7 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 026/2023

Empresa/Contribuinte: DDS Industria e Comercio de Moveis e Estofados Eireli

Endereço: Avenida Governador Mario Covas nº 57

CEP: 13.530-000

Bairro: Distrito Industrial

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 16721

CNPJ: 07.430.082/0001-53

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-officio, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:08h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal da Tributação
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 8 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 027/2023

Empresa/Contribuinte: Edifício Residencial Santa Eugênia

Endereço: Estrada Municipal nº 470

CEP: 13.530-000

Bairro: Chácara Primavera

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 17546

CNPJ: 27.523.923/0001-84

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-officio, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:11h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal da Tribuna
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 9 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 028/2023

Empresa/Contribuinte: Elis Cristina Mateus ME

Endereço: Rua 04 nº 257

Bairro: Jardim Europa

Inscrição Municipal: 17728

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

CNPJ: 30.277.094/0001-01

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:13h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 10 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 029/2023

Empresa/Contribuinte: Flintstones Comércio de Pedras Ltda

Endereço: Avenida 08 nº 02

CEP: 13.530-000

Bairro: Vila Garbi

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 18034

CNPJ: 07.290.665/0001-26

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:15h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 11 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 030/2023

Empresa/Contribuinte: Forgerini & Inouye

Endereço: Washington Luiz n° KM 202

Bairro: Zona Rural

Inscrição Municipal: 16900

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

CNPJ: 67.379.743/0002-76

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:18h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 12 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 031/2023

Empresa/Contribuinte: GB Camargo Comércio de Madeira e Informática Ltda EPP

Endereço: Avenida 13 nº 13

CEP: 13.530-000

Bairro: Vila Santa Cruz

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 16802

CNPJ: 17.026.939/0001-28

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:21h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 13 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 032/2023

Empresa/Contribuinte: IBH I Serviços e Participações S.A.

Endereço: Rua Alameda Santos nº 1293 – Conj. 42, 4º andar **CEP:** 01.419-002

Bairro: Cerqueira Cesar

Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 18266

CNPJ: 40.942.710/0001-55

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:25h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 14 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 033/2023

Empresa/Contribuinte: Infraestrutura Brasil Holding IX S.A.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde nº 2365 – 1º andar **CEP:** 05.407-003

Bairro: Pinheiros

Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 18153

CNPJ: 36.062.772/0001-03

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:28h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Prot. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 15 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 034/2023

Empresa/Contribuinte: Infraestrutura Brasil Holding VII S.A.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde nº 2365 – 1º andar **CEP:** 05.407-003

Bairro: Pinheiros

Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 18144

CNPJ: 36.062.710/0001-93

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-officio, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:29h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal da Tribuna
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 16 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 035/2023

Empresa/Contribuinte: Infraestrutura Brasil Holding VIII S.A.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde nº 2365 – 1º andar **CEP:** 05.407-003

Bairro: Pinheiros

Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 18154

CNPJ: 36.062.741/0001-44

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:34h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal da Tributação
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 17 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 036/2023

Empresa/Contribuinte: Ivo Albino Junior

Endereço: Rua Dr. Gastão Vidigal nº 16

Bairro: Lagoa Serena

Inscrição Municipal: 9645

CEP: 13.570-655

Município: São Carlos

CNPJ: 00.241.009/0001-94

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:37h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal da Tribuna
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 18 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 037/2023

Empresa/Contribuinte: Jadson José da Cunha

Endereço: Estrada Broa- São Carlos nº S/N

Bairro: Zona Rural

Inscrição Municipal: 18574

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

CNPJ: 48.252.526/0001-95

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:39h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 19 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 038/2023

Empresa/Contribuinte: Jonatas dos Santos Mateus

Endereço: Avenida Perimetral n° 563

Bairro: Jardim Nova Itirapina

Inscrição Municipal: 18398

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

CNPJ: 44.523.533/0001-23

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal n° 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal n° 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:43h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 20 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 039/2023

Empresa/Contribuinte: Leonardo Teixeira dos Santos

Endereço: Rua 04 nº 70

Bairro: Planalto Serra Verde

Inscrição Municipal: 17812

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

CNPJ: 31.914.683/0001-16

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:45h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 21 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 040/2023

Empresa/Contribuinte: Luizzi Indústria e Comércio de Sofás Ltda

Endereço: Avenida Governador Mario Covas nº 26

CEP: 13.530-000

Bairro: Distrito Industrial

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 15702

CNPJ: 05.150.052/0001-68

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:47h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal do Tributo
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 22 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 041/2023

Empresa/Contribuinte: Ministério Pentecostal Arca da Aliança

Endereço: Rua Jurupari nº 130

CEP: 13.530-000

Bairro: Jardim Nova Itirapina

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 17472

CNPJ: 26.832.826/0001-00

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:50h.


Tábata R. Gonçalves
Fiscal da Tributação
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 23 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 042/2023

Empresa/Contribuinte: Monalisa Silva Oliveira

Endereço: Rua Araribóia nº 346

Bairro: Jardim Nova Itirapina

Inscrição Municipal: 18511

CEP: 13.530-000

Município: Itirapina

CPF: 081.460.306-88

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 10:51h.


Tatiana R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 24 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 043/2023

Empresa/Contribuinte: Pant-Arla Comércio de Combustíveis Ltda

Endereço: Rodovia Washington Luiz – 202 KM

CEP: 13.530-000

Bairro: Zona Rural

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 18447

CNPJ: 05.381.026/0001-40

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-officio, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:09h.


Solange A. Kilian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 25 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 044/2023

Empresa/Contribuinte: Renato Adriano Manoel Moita

Endereço: Avenida 04, nº 17

CEP: 13.530-000

Bairro: Cianelli

Município: Itirapina

Inscrição Municipal: 18345

CPF: 351.499.038-76

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:14h.


Solange A. Kilian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 26 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 045/2023

Empresa/Contribuinte: Roberto Chaves Pereira de Souza

Endereço: Rua São Paulo, nº 1.680, sala 3

CEP: 13560-053

Bairro: Centro

Município: São Paulo/SP

Inscrição Municipal: 17499

CPF: 145.505.118-77

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:22h.


Solange A. Kilian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 27 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 046/2023

Empresa/Contribuinte: Sergipe Jet Service Comercial Ltda

Endereço: Estr. Municipal Ayrton Senna, s/nº

CEP: 13530-000

Bairro: Zona Rural

Município: Itirapina/SP

Inscrição Municipal: 16854

CNPJ: 32.740.490/0003-10

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:25h.


Solange A. Kilian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 28 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 047/2023

Empresa/Contribuinte: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Met. M. de Mat. Elétrico-Elet. De Limeira e Região

Endereço: Avenida 07, nº 1.050

CEP: 13530-000

Bairro: Cianelli

Município: Itirapina/SP

Inscrição Municipal: 17489

CNPJ: 51.477.438/0001-04

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-officio, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:28h.


Solange A. Kilian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 29 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 048/2023

Empresa/Contribuinte: SOS Comércio de Materiais para Construção Eireli

Endereço: Avenida 08, nº 03, casa 02

CEP: 13530-000

Bairro: Vila Garbi

Município: Itirapina/SP

Inscrição Municipal: 18302

CNPJ: 26.412.095/0001-44

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:31h.


Solange A. Kilian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 30 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 049/2023

Empresa/Contribuinte: Tegma Gestão Logística S.A.

Endereço: Rodovia Washington Luiz, 208 KM

CEP: 13530-000

Bairro: Zona Rural

Município: Itirapina/SP

Inscrição Municipal: 18449

CNPJ: 02.351.144/0049-62

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:34h.


Solange A. Kihian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 31 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 050/2023

Empresa/Contribuinte: Tempo Engenharia Ambiental Ltda

Endereço: Estrada do Lago, nº 553

CEP: 13530-000

Bairro: Ubá

Município: Itirapina/SP

Inscrição Municipal: 18037

CNPJ: 02.383.533/0001-25

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-officio, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:37h.


Solange A. Kilian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 32 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 051/2023

Empresa/Contribuinte: Wolnei Sanches Del Bel ME

Endereço: Rodovia Vicinal Pres. Ulysses Guimarães **CEP:** 13530-000

Bairro: Zona Rural - Faz. Nossa Sra. Aparecida

Município: Itirapina/SP

Inscrição Municipal: 17302

CNPJ: 23.436.693/0001-65

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:41h.


Solange A. Kilian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 33 de 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 052/2023

Empresa/Contribuinte: Zítral Agrop., Comércio e Transporte de Madeiras Ltda

Endereço: Rua 02, s/nº

CEP: 13530-000

Bairro: Distrito Industrial

Município: Itirapina/SP

Inscrição Municipal: 16253

CNPJ: 05.756.159/0001-54

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral nº 02/2023, publicado em 14 de fevereiro de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3º, 146 e 160, da Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R\$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-offício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 16 de março de 2023, às 11:44h.


Solange A. Kifian Silva
Fiscal de Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 34 de 39

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA

Recstruturado pela Lei Municipal nº 2.739, de 24 de julho de 2015

Itirapina, 19 de setembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Os membros do Conselho Municipal da Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.739 de 24 de julho de 2015; pelo Decreto Municipal nº 3.720 de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a aprovação das apresentações, denominadas da seguinte forma:

- I. Folha analítica de pagamentos de servidores da Secretaria Municipal da Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2022.
- II. Relatório de despesas da Secretaria Municipal da Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2022.
- III. Aprovação quadrimestral de despesas do 2º quadrimestre de 2022 referente ao 2º quadrimestre de 2022.
- IV. Aprovação e adesão ao CONSÓRCIO CISMETRO no Município de Itirapina
- V. Aprovação da RAG/2021 (Relatório Anual de Gestão)
- VI. Apresentação de relatório de produção de média e alta complexidade
- VII. Aprovação para pagamento de empresa terceirizada no período 03 a 08/06/2022

Parágrafo Único. Esta aprovação foi realizada com a presença dos membros, Wlauria Sanches Lemos Perondi, Adriana Morop de Lima, Maria Fernanda Buck Cereda, Omar de Oliveira Leite, Estefânia Maria Zagotti Bezerra, Marta Cristina Bueno, Soraia Virginia Vieira Bilotti e Júlio Mesquita, Art. 2º - Esta resolução entre em vigor a partir desta data.


Júlio César Mesquita
Presidente do CMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 35 de 39



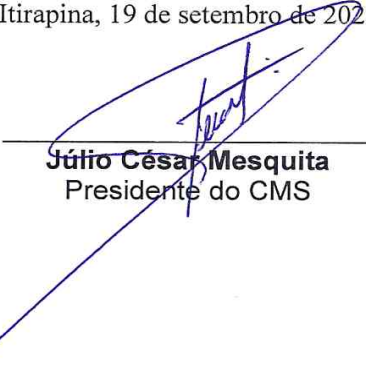
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.739, de 24 de julho de 2015

PARECER CONCLUSIVO QUADRIMESTRAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, SOBRE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Face à análise das prestações de contas, que comprovam as despesas da Secretaria Municipal da Saúde e considerando as avaliações técnicas constantes, considerando o que é previsto na Instrução nº 2/2016 deste Tribunal (DOE de 4/8/2016), dentre as quais estão relacionadas no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, em reunião datada em 19 de setembro de 2022, deu-se por unanimidade **PARECER FAVORÁVEL** para as contas apresentadas referente ao 2º quadrimestre do ano de 2022.

Itirapina, 19 de setembro de 2022


Júlio César Mesquita
Presidente do CMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 36 de 39



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.739, de 24 de julho de 2015

Itirapina, 06 de dezembro 2022.

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Os membros do Conselho Municipal da Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.739 de 24 de julho de 2015; pelo Decreto Municipal nº 3.720 de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a aprovação das apresentações, denominadas da seguinte forma:

- I. Apresentação da transferência de local para construção do CEREM- Centro de Reabilitação Municipal
- II. Atualização da Remume -Relação Municipal de medicamentos
- III. Instalação de ESF- Estratégia da Saúde da Família, no bairro Jardim Gobbi.
- IV. Aprovação do Plano Municipal de Saúde de 2022 -2025.

Parágrafo Único. Esta aprovação foi realizada com a presença dos membros, Wlaúkia Sanches Lemos Perondi, Adriana Moro de Lima, Maria Fernanda Buck Cereda, Valmir Alberto Gobbi, Estefânia Maria Zagotti Bezerra, Soraia Virginia Vieira Bilotti, Omar de Oliveira Leite e Júlio Mesquita, Art. 2º - Esta resolução entre em vigor a partir desta data.


Júlio César Mesquita
Presidente do CMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 37 de 39



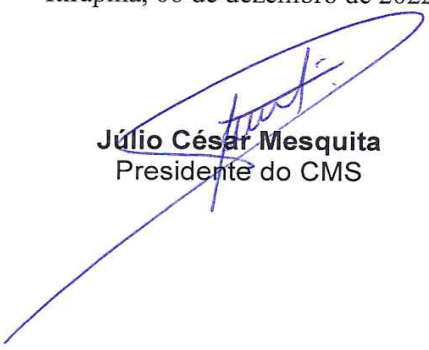
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.739, de 24 de julho de 2015

PARECER CONCLUSIVO QUADRIMESTRAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, SOBRE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Face à análise das prestações de contas, que comprovam as despesas da Secretaria Municipal da Saúde e considerando as avaliações técnicas constantes, considerando o que é previsto na Instrução nº 2/2016 deste Tribunal (DOE de 4/8/2016), dentre as quais estão relacionadas no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, em reunião datada em 06 de dezembro de 2022, deu-se por unanimidade **PARECER FAVORÁVEL** as apresentações realizadas na data.

Itirapina, 06 de dezembro de 2022


Júlio César Mesquita
Presidente do CMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 38 de 39



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.739, de 24 de julho de 2015

Itirapina, 19 de setembro de 2022

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA – SP

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, às dezoito horas, na Sede da Casa dos Conselhos Municipais, localizado na Avenida Cinco, nº. 365 – Centro – Itirapina – SP, ocorreu a segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde para tratar dos itens abaixo descritos. Foram convocados todos os membros indicados pelo **Decreto nº 3.720 de 05 de maio de 2021**, publicado no Diário Oficial do Município, na mesma data, estiveram presentes, além dos membros titulares e suplentes, conforme listagem anexa, o presidente do conselho Júlio César Mesquita e Senhora **Wlúukia Sanches Lemos Perondi**, Secretária Municipal de Saúde e membro nato do Conselho. Sob a presidência da mesa a Senhora **Wlúukia Sanches Lemos Perondi**. Iniciada a assembleia, onde foi discutido a ordem do dia: **Item 1** – Apresentar a folha analítica de pagamentos de servidores da Secretaria Municipal da Saúde referente aos meses de maio a agosto/2022; **Item 2** – Apresentar o relatório de despesas da Secretaria Municipal da Saúde referente aos meses maio a agosto/2022; **Item 3** – Aprovar as despesas do 2º quadrimestre/2022; **Item 4** – Apresentação do relatório de produção média e alta complexidade do 2º quadrimestre/2022; **Item 5** - Apresentação e adesão ao Consórcio CISMETRO; ; **Item 6**- Apresentação e aprovação da RAG – Relatório Anual de Gestão; **Item 5** – Aprovação para pagamento de empresa terceirizada no período 03 a 08/06/2022. Ato contínuo, apresentou a todos os relatórios e despesas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentação do Consórcio CISMETRO e o Relatório Anual de Gestão, para que tomassem ciência e, após análise e questionamentos, definissem se as despesas do segundo quadrimestre seriam ou não aprovadas.

Na reunião é discutido a falta dos membros do Conselho nas reuniões agendadas e fica acordado que o presidente do conselho Júlio César Mesquita irá enviar ofício convocando os membros e solicitando novos membros para fazer parte do conselho.

A seguir, a Senhora Wlúukia retomou a palavra apresentou o Consorcio CISMETRO, e mostrou como o município será beneficiado com a implantação do consorcio, e relatou também o pagamento médico no período em que o município ficou sem o serviço da empresa terceirizada, que foi aberto Processo administrativo e com parecer jurídico opinando para o pagamento da via empresa Via +Saúde de forma indenizatória por serviços médicos prestados e relatou todas as mudanças realizadas na saúde de Itirapina durante os últimos quatro meses. No ensejo, colocou-se, mais uma vez, à disposição para continuar colaborando com o desenvolvimento da saúde do município. Nada mais havendo a ser tratado ou a deliberar e como mais ninguém se manifestou. Por julgarem estar tudo em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano V | Edição nº 929

Página 39 de 39

RELATÓRIO DIGISUS (referente aos anos 2018-2021)

INSTRUMENTOS DE GESTÃO	2018	2019	2020	2021
PMS - PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021	OK			
PAS – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE	OK	OK	Finalizada no digisus mas não está aprovada no sistema pois não localizamos a resolução de aprovação do conselho de saúde	Finalizada no digisus mas não está aprovada no sistema pois não localizamos a resolução de aprovação do conselho de saúde
1º RDQA – RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR	Fazendo, falta aprovação da pactuação 2018 pela DRS para fechamento no digisus	OK	OK	OK
2º RDQA – RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR	Fazendo, falta aprovação da pactuação 2018 pela DRS para fechamento no digisus	OK	OK	OK
3º RDQA – RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR	Fazendo, falta aprovação da pactuação 2018 pela DRS para fechamento no digisus	OK	OK	OK
RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO	Fazendo, falta aprovação da pactuação 2018 pela DRS para fechamento no digisus	Falta resolução de aprovação do conselho de saúde para finalizar no digisus	Falta resolução de aprovação do conselho de saúde para finalizar no digisus	Falta resolução de aprovação do conselho de saúde para finalizar no digisus
PACTUAÇÃO (ANTIGO SISPACTO)	Falta homologação pela DRS	OK	OK	OK

Atualizado em 26/09/202